

VERITAE

TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

ARTIGOS

A CONTA COMEÇA A CHEGAR: LEI Nº 13.670, DE 2018

.....

Por meio da Lei nº 13.670, de 2018, que trata da reoneração da folha de pagamento de alguns setores, o governo brasileiro conseguiu impedir que as pessoas jurídicas, com opção pelo lucro real, principalmente, com período de apuração anual, quitarem o IRPJ e CSLL com recolhimento por estimativa, por meio de compensação com o crédito fiscal.

**Por Prof. Dr. Pedro Einstein dos Santos Anceles*

Em junho/2018.

"O silêncio é a virtude dos fracos"

Tenho ministrado vários cursos tributários pelo Brasil e venho comentando aos participantes do evento, que a conta tributária para os contribuintes em geral vai aumentar a partir de 1º de janeiro de 2019. Não é pessimismo é uma realidade. O déficit público do Brasil somente diminuiria em duas hipóteses: A primeira, com a diminuição das despesas públicas; a segunda, com a criação ou majoração de tributos. Todos nós já sabemos que o governo brasileiro não conseguiu e não conseguirá diminuir as suas despesas, conseqüentemente, utilizará a segunda hipótese para solução do problema de caixa. Gasta muito e gasta mal. É uma pena.

Sem muito barulho, e com o silêncio perfeito, o governo agiu e começa a criar alternativa de receita já a partir de 2018, para resolver o seu principal problema: cobrir o déficit público. Mas qual a hipótese escolhida? Claro você acertou: o aumento da carga tributária. Por meio da Lei nº 13.670, de 2018, que trata da reoneração da folha de pagamento de alguns setores, o governo brasileiro conseguiu impedir que as pessoas jurídicas, com opção pelo lucro real,

principalmente, com período de apuração anual, quitarem o IRPJ e CSLL com recolhimento por estimativa, por meio de compensação com o crédito fiscal.

A medida adotada passou despercebida pelos contribuintes e pela imprensa brasileira, no dia em que essa lei foi aprovada, porque toda a publicidade era para a reoneração da folha de pagamento. A lei foi votada no fim de maio, em meio a greve dos caminhoneiros, como uma saída para amenizar as perdas da União com a redução dos tributos do óleo diesel. Acreditem se quiserem.

O dispositivo da Lei nº 13.670, de 2018, que trata sobre a compensação consta do artigo 6º. Esta redação veio acrescentar cinco incisos no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. O mais polêmico é o que trata das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real anual, relativamente às apurações e os recolhimentos do IRPJ e CSLL, por estimativa, mês a mês, durante o período de apuração.

Isso porque, até a publicação da Lei nº 13.670, de 2018, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real anual, podiam deduzir dos recolhimentos mensais do IRPJ e CLL, os valores que tinham a receber do Fisco Federal. Este crédito fiscal era gerado, por exemplo, com o recolhimento a maior do IRPJ e CSLL, e também do crédito fiscal do PIS/Pasep e COFINS.

E, ainda, há o impedimento para a compensação de valores que estejam pendentes de decisão administrativa e, também, vedada, para abatimento de débitos, a utilização de créditos fiscais que estejam sob procedimento fiscal e de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade.

Portanto, as pessoas jurídicas lucro real com regime de tributação anual vão começar a sentir o impacto imediato no fluxo de caixa, ou seja, elas têm até o último dia útil de cada mês para apurar e pagar os tributos (IRPJ e CSLL), e não poderão mais poder compensar créditos fiscais, agora por expressa disposição legal. Elas terão, então, que tirar dinheiro do caixa sabendo que são credoras do governo federal.

**Prof. Dr. Pedro Einstein dos Santos Anceles*

*Formação em Direito e Economia pela Universidade Federal de Santa Maria - RS.
Especialista em Direito Tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
Especialista em Direito Processual Tributário ESAF/UNB-Brasília, Mestre em Integração
Latino – Americana - UFSM, Doutor em Administração pela USP São Paulo – Economia
das Organizações.*

Texto divulgado por VERITAE, em Edição DESTAQUES 2018 e publicado no site www.veritae.com.br, Seção ARTIGOS.

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE Orientador Empresarial, devidamente autorizada pelos mesmos.

VERITAE

Edições Trabalhistas, Previdenciárias e de Segurança e Saúde no Trabalho

ISSN 1981-7584

veritae@veritae.com.br

www.veritae.com.br

Visite-nos no [Facebook!](#)